



PL 2903/2023
00035

SF/23756.09845-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º é, sem dúvidas, o mais espúrio do PL nº 2.903, de 2023. Legítima simplesmente a invasão de terras indígenas, ao estabelecer que presumem-se de boa-fé todas as ocupações realizadas até a conclusão do processo de demarcação – o que pode durar décadas. Assim dispondo, fere de morte o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, segundo o qual consideram-se nulos e de nenhum efeito quaisquer atos de posse ou propriedade de não índios em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Como se não bastasse, o dispositivo ainda inverte a presunção constitucional: enquanto o art. 231 determina apenas a indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas de boa-fé, o art. 9º presume que todas as benfeitorias e ocupações são de boa-fé, o que é absolutamente inconstitucional.

Além disso, o dispositivo ainda é inconveniente, já que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado Brasileiro (*Caso Xucuru vs. Brasil*) justamente por não garantir aos indígenas a posse pacífica das terras demarcadas, inclusive com a desinvasão de não indígenas, algo que é na prática proibido pelo *caput* do art. 9º. Impõe-se, portanto, a supressão de todo esse dispositivo, sob pena de, se aprovado for, ser rápida e justamente declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA